

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Gabinete do Vereador Maicon Siqueira

MOÇÃO Nº 019/2022

MOÇÃO DE REPÚDIO - DECISÃO DO STJ
SOBRE A LIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DA
GCM.

O Vereador Maicon Siqueira, nos termos do inciso IV do artigo 152 da Resolução nº 001/91, apresenta **MOÇÃO DE REPÚDIO, contra a decisão do Recurso Especial REsp 1.977.119, proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, nos termos adiante aduzidos;**

Justificativa

Na última semana, a 6ª Turma do STJ analisou um caso de prisão por tráfico de drogas, decidindo pela absolvição do réu sob o entendimento de que Guardas Civis Municipais não podem exercer atribuições das polícias civis e militares, em razão de não estar entre os órgãos de segurança pública previstos na Constituição Federal.

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) entendeu que a atuação das guardas municipais deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Maicon Siqueira

O entendimento dos ministros que julgaram o caso não foi apreciado pelos demais ministros da corte, de modo que não conta com repercussão geral, e, infelizmente, vem na contramão do entendimento pacífico da corte suprema (Supremo Tribunal Federal).

Diferente do que entendeu o STJ, porém, a Guarda Civil Municipal teve reconhecida pelo STF (Supremo Tribunal Federal), na ADI 5.948/DF e REsp 846.854/SP, a natureza de sua atividade como sendo integrante do Sistema Único De Segurança Pública previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Nesse sentido, interessante trazer um trecho da decisão da suprema corte:

“(...) É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; POIS TODAS FAZEM PARTE DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE, no julgamento do re 846.854/sp, RECONHECEU QUE AS GUARDAS MUNICIPAIS EXECUTAM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF).”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **Gabinete do Vereador Maicon Siqueira**

Daqui resulta que inexistente dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das guardas municipais no sistema de segurança pública do país. Soma-se a isso a decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 846854, com repercussão geral, em que o Plenário reconheceu que **AS GUARDAS MUNICIPAIS EXECUTAM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA ESSENCIAL AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE.**

Destaque-se ainda edição da Lei 13.675/2018, que coloca as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

De fato, os municípios contam com as guardas municipais como instituição fundamental e de extrema relevância no exercício da segurança pública.

A atribuição das atividades atinentes à segurança pública compete a guarda municipal, sob a égide constitucional do artigo CF 144, § 8º, CF que, não por acaso, fica situado no capítulo “Da Segurança Pública”.

Estatisticamente a GCM registra índices expressivos de atendimentos a ocorrências e abordagens, que contemplam, inclusive, intervenções a situações de violência doméstica, furtos, roubos, acidentes de trânsito, comércio irregular, crimes ambientais, tráfico de drogas, além de atuações que visam garantir o sossego público, dispersões de festas clandestinas e apreensões, por exemplo.

A GCM, portanto, compõe o efetivo de segurança pública municipal, com atividades que cooperam com o policiamento ostensivo na cidade e a decisão do STJ acaba por trazer um prejuízo enorme, de modo a ameaçar, de forma patente e contundente, a segurança nos municípios.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Maicon Siqueira

O trabalho da secretaria de segurança pública é árduo, contínuo e pressupõe muita dedicação e, ao retirar e limitar as atribuições das GCMs, o município passará a trilhar um caminho certo e direto para o aumento das taxas de criminalidade local.

Diante do exposto, e com grande indignação, apresento a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** veementemente à lamentável decisão e a forma de como foi conduzida, desconsiderando os termos da Lei 13.022/2014, assim como a constituição, no seu artigo 144, § 8º, além de mitigar o trabalho árduo, compromissado e dedicado das guardas civis municipais, requerendo este parlamentar, bem como os demais vereadores que venham a subscrevê-la, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a referida moção ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Que cópia do deliberado pelo Plenário, seja dada ciência ao Prefeito do Município do Embu-Guaçu.

Plenário Benedicto Roschel de Moraes aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

Maicon Siqueira
Vereador – PSC

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU Gabinete do Vereador Maicon Siqueira

APOIO:

Edmilson Cabeleireiro
Vereador – MDB

Joãozinho do Cavalo
Vereador – PTB

Toninho Valflor
Vereador Presidente – MDB

João Sené
Vereador – DEM

Carlinhos
Vereador – REPUBLICANOS

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – PP

Prof. Carlos Shyton
Vereador – CIDADANIA

Lucas da Saúde
Vereador – PSC

Clebinho Jogador
Vereador – PV

Professor Colle
Vereador – MDB

Engenheiro Barros
Vereador – PTB

Isaias Coelho
Vereador – CIDADANIA